

Reparação do Dano ao Meio Ambiente

Em a **História da Ecologia**, Pascal Acot preconiza que a **história da humanidade** pode ser analisada, entre outras, sob a ótica da **crecente intervenção do homem no meio ambiente**.

Desde a descoberta do fogo pelos homens primitivos até o advento da sociedade tecnológica contemporânea, passando pela descoberta e pelo desenvolvimento da agricultura e pela criação das cidades nos pólos urbanos.

Tudo isso sempre acompanhado do crescimento da população, a humanidade foi progressivamente modificando o meio ambiente e interferindo na dinâmica dos sistemas naturais.

Álvaro Luiz Valery Mirra, em **Fundamentos do Direito Ambiental no Brasil**, observa que o marco desse processo evolutivo, como se sabe, foi a Revolução Industrial e os avanços tecnológicos que dela decorreram a partir do século XIX.

Isso porque, até então, as atividades humanas, embora transformadoras do meio ambiente, exerciam-se de maneira harmônica com os sistemas naturais.

O homem utilizava os recursos da natureza em quantidades compatíveis com a manutenção dos estoques existentes e com a capacidade de auto-regulação dos ecossistemas, ao mesmo tempo em que os resíduos despejados no ambiente eram, em sua grande maioria, de natureza orgânica. Assim, de fácil absorção pelo meio receptor.

Na realidade, por essa época, era o homem que se adaptava permanentemente ao seu meio. Com a Revolução Industrial e o desenvolvimento de novas tecnologias, diferentemente, o homem foi ampliando o seu domínio sobre a natureza e libertando-se da estreita dependência que ligava todas as espécies ao ambiente.

E se até então era o homem que se adaptava às condições do seu meio, a partir daí ele passou a adaptar o meio ambiente às suas necessidades. Ocorre, porém, que essa evolução se fez acompanhar da ampliação, em intensidade e extensão, dos impactos ambientais das atividades humanas.

a) Por um lado, passou-se a utilizar grande quantidade de recursos naturais, **sem qualquer preocupação com o esgotamento dos recursos não renováveis ou com a capacidade limitada de regeneração dos recursos renováveis**.

b) Por outro lado, começou-se a despejar no meio ambiente **substâncias sintéticas resistentes à degradação natural**, de difícil absorção pelo meio receptor sem prejuízo aos ecossistemas.

O problema é que os efeitos dessa degradação do meio ambiente só foram realmente sentidos um século mais tarde. Apenas na metade do século XX é que se compreendeu a **real dimensão da degradação ambiental promovida pelo homem**.

Aí, todos se deram conta da **escassez crescente dos recursos naturais e do fenômeno das poluições da água, do ar e dos solos**, eventos esses que passaram a comprometer a própria produção industrial, o crescimento econômico dos países e a qualidade de vida das populações.

Samuel Gurgel Branco afirma que se percebeu finalmente, que a civilização moderna industrial, tecnológica não era, no final das contas, completamente independente da natureza.

Que a **preservação da qualidade ambiental** exige o esforço conjunto de **todos os indivíduos, dos governos e das diversas Nações**, com a adoção de medidas concretas de conservação e recuperação de bens e recursos ambientais.

Inclusive por intermédio da criação e do aperfeiçoamento de instrumentos legais que no seu conjunto deram ensejo à formação do **Direito Ambiental**.

Em **Ação Civil Pública e a Reparação do Dano ao Meio Ambiente**, Álvaro Luiz Valery Mirra, esclarece que de início, nos primórdios da proteção jurídica do meio ambiente, os esforços dos

juristas voltaram-se preferencialmente para o estudo das medidas preventivas passíveis de adoção na esfera administrativa.

A idéia básica difundida era a de que, pelas próprias características do meio ambiente e dos bens ambientais, os atentados que a eles fossem causados se mostrariam sempre de difícil e, muitas vezes, impossível reparação.

George Wiederkerhr em **La responsabilité devant le juge civil**, atesta que por essa razão, segundo se entendia, não se poderia esperar muito da responsabilidade civil nessa matéria, porque, na realidade, ela não seria jamais capaz de cumprir a sua finalidade primordial: - o restabelecimento pleno da qualidade ambiental degradada no estado anterior ao dano.

“Cada dia a natureza produz o suficiente para nossa carência. Se cada um tomasse o que lhe fosse necessário, não haveria pobreza no mundo e ninguém morreria de fome.” Mahatma Gandhi.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br